



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.053, DE 2023

(Do Sr. Olival Marques)

Acrescenta o art. 3º-B e parágrafo único a Lei 12.764/2012, que estabelece o direito à redução da jornada de trabalho, do(a) empregado(a) celetista, sem redução de salário, para cuidar de seu(sua) filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3184/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(DO SR. OLIVAL MARQUES)

Acrescenta o art. 3º-B e parágrafo único a Lei 12.764/2012, que estabelece o direito à redução da jornada de trabalho, do(a) empregado(a) celetista, sem redução de salário, para cuidar de seu(sua) filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do art. 3º-B:

"Art. 3º-B. Ao(A) trabalhador(a) celetista é garantido o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, para cuidar de seu(sua) filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Parágrafo Único. A carga horária reduzida será de duas horas diárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir à redução da jornada de trabalho, do(a) empregado(a) celetista, sem redução de salário, para cuidar de seu(sua) filho(a) diagnosticado(a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A justificativa para essa medida baseia-se em diversas razões fundamentais, a qual destacamos a importância de proteção da dignidade da pessoa humana, com a preservação do direito à vida e à saúde, especialmente da criança e do núcleo familiar.

Somente quem já acompanhou e vivenciou a situação de ser pai ou mãe de um filho com TEA sabe do desgaste na rotina de acompanhamento em uma multiplicidade de terapias, médicos e tratamentos.

Desta maneira, a redução da jornada de trabalho do(a) empregado(a) celetista, sem redução de salário, para cuidar de seu(sua) filho(a) diagnosticado(a) com TEA não é só devida, como também é necessária e urgente. Afinal, está se falando do direito fundamental à saúde e do dever jurídico dos pais e de toda a sociedade de promover a integração social da criança, adolescente e jovem portador de deficiência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado **OLIVAL MARQUES**
MDB/PA

Apresentação: 18/10/2023 15:06:28.950 - Mes:

DI n 5053/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232847531000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012**
Art. 3º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764>

FIM DO DOCUMENTO